



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 402/88

Ratifica os termos do Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí - MS.,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado o Convênio nº 023/88, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Naviraí - MS., assinado em 01.02.88, contido no anexo I desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 1.988.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/88
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal
de Nauruaí sob nº 678
de 18/05/1988
Guimerafe

X

Anexo I
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 023/88

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos 1º dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Campo Grande-MS, de um lado o Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. MARCELO MIRANDA SOARES; pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, Dr. JORGE DE OLIVEIRA MARTINS e pelo Secretário de Obras Públicas, Dr. OLAVO VILLELA DE ANDRADE e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. SIMPLÍCIO VIEIRA DE S. NEGO, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições que, mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

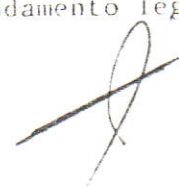
a) Objeto

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul instituiu o Programa de Apoio Integrado aos Municípios, com o objetivo de dotar os núcleos urbanos de infra-estrutura e equipamentos comunitários, fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população

Objetiva assim, o presente Convênio, regular a cooperação entre o Governo do Estado e o Município, para a implantação e funcionamento dos mecanismos legais, técnicos, financeiros e administrativos requeridos para a implementação do referido programa.

b) Fundamento Legal

O presente Convênio tem seu fundamento legal amparado pe



X

lo art. 7º da Constituição do Estado e, especificamente, pela Lei Estadual nº 728 de 1º de julho de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTIDADES EXECUTORAS

São entidades executoras do presente Convênio:

I - Pelo Estado de Mato Grosso do Sul:

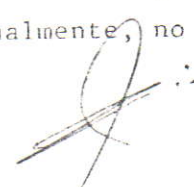
- a) a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN-MS; e
- b) a Secretaria de Obras Públicas, doravante denominada SOP-MS.

II - Pelo Município de NAVIRAÍ:

- a) a Prefeitura Municipal, doravante denominada Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES EXECUTORAS

São competências e obrigações da SEPLAN-MS:

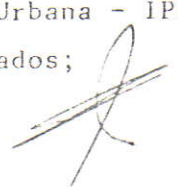
- I - coordenar, compatibilizar, acompanhar e avaliar a execução física e financeira do programa;
 - II - elaborar, direta ou indiretamente, os estudos para a concepção do referido programa;
 - III - desenvolver os estudos necessários à captação de recursos, indispensáveis à cobertura das obras, serviços e equipamentos programados;
 - IV - estabelecer, no Orçamento do Estado, o volume de recursos a ser aplicado, anualmente, no programa;
- 

- X
- V - prestar orientação técnica, legal e administrativa ao Município;
 - VI - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, a ser apresentado anualmente pelo Município.

São competências e obrigações da SOP-MS:

- I - executar, direta ou indiretamente, os projetos, serviços, equipamentos e obras previstos no referido programa;
- II - fornecer ao Município, para compor a documentação exigida pelo código tributário, os documentos que forem gerados em decorrência de sua gestão na execução do programa, necessários à formação de processo de instituição de tributos;
- III - gerir os recursos financeiros carreados para o Programa, inclusive os que se referem a pré-investimentos ou desapropriação de imóveis;
- IV - apresentar relatórios periódicos do andamento físico e financeiro das obras e serviços, para fins de prestação de contas aos organismos financiadores do programa.

São competências e obrigações do Município:

- I - obter da Câmara de Vereadores a ratificação do presente Convênio;
 - II - instituir legislação tributária que estabeleça alíquota progressiva para o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPPTU, incidentes sobre terrenos não edificados;
- 

- III - implantar e manter atualizado o cadastro fiscal das propriedades imobiliárias para fins de cálculo do IPPTU;
- IV - instituir ou atualizar a legislação de parcelamento da terra (Lei de Parcelamento do Solo Urbano);
- V - adotar legislação que garanta a ocupação racional do solo urbano (Lei de Zoneamento do Uso do Solo);
- VI - responsabilizar-se e promover a manutenção e conservação de todas as obras e equipamentos resultantes da implementação do programa em sua área de competência;
- VII - instituir a efetuar a cobrança de taxas de obras públicas e/ou contribuição de melhorias de proprietários de imóveis, diretamente beneficiados com a implantação do programa;
- VIII - instituir um fundo especial de desenvolvimento urbano com a finalidade de reaplicar, em despesas de capital e mediante plano de aplicação a ser submetido e aprovado, anualmente pela SEPLAN-MS, o produto da arrecadação dos tributos previstos nos incisos II e VII imediatamente anteriores que, através da Lei própria deverão ser vinculados à receita de orçamento de capital do Município, conforme autoriza o § 2º, art. 62, da Constituição da República Federativa do Brasil e, posteriormente, transferidos ao fundo especial;
- IX - efetuar as desapropriações necessárias à implantação do programa;
- X - providenciar junto à Câmara de Vereadores a edição de legislação complementar, indispensável ao programa;
- XI - instituir núcleo de planejamento delegando a gerência do programa a nível municipal, a fim de subsidiar a elaboração e execução do referido programa;

XII - responder, judicial e extrajudicialmente, por quais quer questões que possam decorrer dos atos de desapropriações de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Programa de Apoio Integrado aos Municípios será finan-
ciado pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como agente financeiro
o próprio agente financiador. O mutuário final de todos os empréstimos
será o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o responsável pela efeti-
vação da contrapartida do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

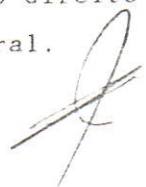
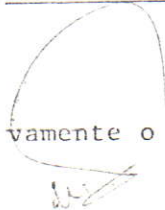
O presente Convênio vigorará a partir da sua ratificação
pela Câmara Municipal e da aprovação da Lei que institui a alíquota pro-
gressiva para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba-
na - IPPTU, que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da
data de assinatura do presente instrumento, por período igual ao estabe-
lecido no contrato e seus eventuais termos aditivos, entre o Estado de
Mato Grosso do Sul e a entidade financiadora do Programa, a ser celebra-
do para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação deste Convênio dependerá de termo
aditivo que poderá se efetuar mediante comunicação entre os convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estado se reserva o direito de rescindir administrati-
vamente o convênio, por ato unilateral.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

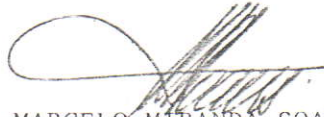
As partes elegem o Foro de Campo Grande-MS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na interpretação do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Passam a fazer parte do presente Convênio, como se transcritos fossem, todos os documentos ou disposições legais que diretamente estejam ou venham a estar relacionados com os objetivos deste instrumento.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

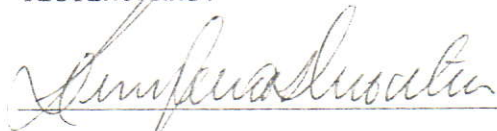
Campo Grande, 01 de Fevereiro de 1988

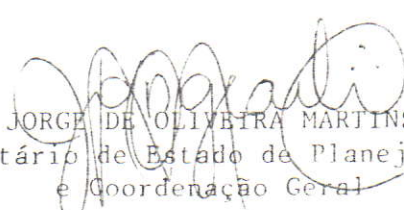

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador do Estado


SIMPLÍCIO VIEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal de
Naviraí


OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de
Obras Públicas

TESTEMUNHAS:




JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

